



= LEI Nº 1.446, DE 25 DE JULHO DE 1986 =

Reajusta o valor da pensão concedida à viúva de ex-funcionário estatutário do Município e contém outras disposições.

A Câmara Municipal de São João Nepomuceno aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O valor da pensão concedida à viúva de ex-funcionário estatutário do Município fica reajustada para 1,5 (um e meio) Valor de Referência fixado para o Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - Tratando-se de ex-funcionário do sexo feminino, não jus ao recebimento da pensão mencionada no artigo anterior seus filhos até 18 (dezoito) anos de idade ou os legalmente incapazes citados acima dessa idade.


Parágrafo único - Para a percepção prevista neste artigo, deverá ser feita a competente habilitação na Prefeitura Municipal, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I - certidão de nascimento dos filhos menores de 18 (dezoito) anos de idade;
- II - declaração de incapacidade, se for o caso;
- III - procuração outorgando poderes para o recebimento.

Art. 3º - Em caso da beneficiária contrair novas nupcias, cessará automaticamente o pagamento da pensão, não sendo o benefício atribuído aos seus dependentes.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Paço da Municipalidade, aos 25 de julho de 1986.


José Wagner Fávero
Prefeito Municipal